

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 - SEPDA/PMB/PA

EDITAL Nº 01/2025

PROCESSO GDOC Nº: 252/2025

Secretaria de Proteção e Defesa dos Animais UASG: 926294

CNPJ: 07.917.818/0001-12

Data de Recebimento: A partir da data da publicação do edital

Período para Esclarecimento e impugnações: 03 (três) dias úteis a partir da publicação do edital.

Da vigência: O presente edital, terá a vigência de 03 (três) meses a contar da data da sua publicação, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

Horário: 08:00h às 17:00h

Os interessados em participar do presente credenciamento deverão enviar os documentos necessários à habilitação em formato digital "PDF", para o seguinte e-mail: **Sepda@sepda.pmb.pa.gov.br**.

O edital e seus anexos estarão disponíveis para download na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e <https://pgm.belem.pa.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>.

Endereços eletrônicos que os interessados terão acesso ao presente EDITAL:

<https://pgm.belem.pa.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>

<https://agencia.belem.pa.gov.br/tag/sepda/>

<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Podendo ser solicitado também através do e-mail **Sepda@sepda.pmb.pa.gov.br**

Caso haja alguma dificuldade nos endereços eletrônicos mencionados anteriormente, o mesmo poderá ser obtido na forma física no local de reunião da Comissão de Chamada Pública: Setor de Compras da Secretaria de Proteção e Defesa dos Animais – SEPDA, Localizado na **Av. Nª Sra. de Nazaré, 361 – Bairro: Nazaré, Belém - PA, 66035-115** no horário das 08:00h às 17:00h.

INDICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

- a) Funcional Programática: 2.21.21.04.122.0007**
- b) Programa/Projeto/Atividade: 1225 - Operacionalização e manutenção do hospital veterinário**
- c) Tarefa: 002 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica**
- d) Natureza/Elemento da Despesa: 3390390000**
- e) Fonte/Destinação dos Recursos: • Fonte: 1500000000 •**
Fundo/Destinação: 999 – Aplicações Gerais

PREÂMBULO

O Município de Belém, por meio da Secretaria de Proteção e Defesa dos Animais/SEPDA/PMB, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Bernardo Sayão - Condor, Belém - PA, 66033-192, através da **Comissão Especial de Chamamento Público da Secretaria de Proteção e Defesa dos Animais, designada pela portaria nº 10/2025 - SEPDA/PMB, publicada no D.O.M. nº 15288, de 03 de outubro de 2025** no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Credenciamento de interessados para prestação de serviços veterinários, com a possibilidade de contratação. O presente instrumento será regido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 109.446 de 25 de janeiro de 2024, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1- DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é **CRENCIAR pessoa jurídica especializada como** Clínicas/hospitais veterinários localizados no município de Belém/PA para a prestação de serviços veterinários para cães e gatos de pequeno, médio e grande porte, com disponibilização de espaço físico clínico e hospitalar adequado, garantindo atendimento clínico geral, de urgência, emergência e especialidades, inclusive com cirurgias, exames laboratoriais e procedimentos ambulatoriais, bem como atendimento clínico assistencial móvel, devendo os serviços ser prestados por equipe técnica qualificada e registrada no conselho de medicina veterinária, pelo prazo de 12 (doze) meses, com o objetivo de atender as necessidades da secretaria de proteção e defesa dos animais do município de Belém – SEPDA, conforme disposto no termo de referência, sob a forma de Credenciamento, nos termos deste instrumento e seus anexos, em conformidade com o art. 79, inciso I, e art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e 1º Decreto Municipal nº 109.446 de 25 de janeiro de 2024.

1.2. O serviço a ser contratado é o seguinte, em conformidade com as condições, os quantitativos e os valores descritos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital:

Item	Descrição	UND/Qtd	Valor Total Mensal	Valor Total anual
1	Contratação de pessoa jurídica especializada como Clínicas/hospitais veterinários localizados no município de Belém/PA para a prestação de serviços veterinários para cães e gatos de pequeno, médio e grande porte, com disponibilização de espaço físico clínico e hospitalar adequado, garantindo atendimento clínico geral, de urgência, emergência e especialidades, inclusive com cirurgias, exames laboratoriais e procedimentos ambulatoriais, bem como atendimento clínico assistencial móvel, devendo os serviços ser prestados por equipe técnica qualificada e registrada no conselho de medicina veterinária, pelo prazo de 12 (doze) meses, com o objetivo de atender as necessidades da secretaria de proteção e defesa dos animais do município de Belém – SEPDA.	SERVIÇO/ 12 meses.	R\$ 1.120.475,01	R\$ 13.445.700,12

1.3. Os serviços a serem contratados estão em consonância com base nos valores de referência da Tabela de preços no ANEXO II.

Os serviços deverão ser executados conforme o disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, de acordo com as determinações da SEPDA, conforme os prazos e condições estabelecidas neste Edital, nas condições gerais do credenciamento e do contrato.

1.5 REAJUSTE:

1.5.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses, a contar do orçamento estimado.

1.5.2 Dentro do prazo de vigência Contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.5.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

1.5.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

1.5.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.5.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

1.5.7 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível a CONTRATADA.

1.6 SUBCONTRATAÇÃO:

1.6.1 Nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021, será permitida a subcontratação parcial do objeto deste Termo de Referência, sendo vedada a subcontratação total. Ressalta-se que não se estabelece qualquer relação contratual direta entre a Administração Pública e a empresa subcontratada, sendo esta vinculada exclusivamente à contratada.

2- DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.1. As especialidades e os quantitativos a serem contratados estão disponíveis no anexo I do edital.

3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderá participar deste Credenciamento pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins

lucrativos, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto licitado.

3.2. A inscrição do interessado para o Credenciamento será mediante apresentação de requerimento de participação e implicará a aceitação integral e irrestrita das condições, preços, prazos e formas de execução dos serviços estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos e no Decreto Municipal nº 109.446/2024.

3.3. A prestação do serviço deverá ser realizada de acordo com o disposto no Termo de Referência, Anexo I deste documento.

3.5 Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiver previamente cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

3.5.1 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.7 A partir da publicação deste Edital, os interessados em se inscrever para o credenciamento deverão apresentar a documentação referente à **HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, em formato digital "PDF", para o seguinte e-mail: **Sepda@sepda.pmb.pa.gov.br**.

3.8 Os documentos e declarações deverão ser assinados digitalmente por representante legal da empresa interessada, com poderes para tanto, por meio de certificação digital com base na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, respondendo seu signatário pela veracidade e confiabilidade do seu conteúdo, nos termos da legislação aplicável.

3.9 O Edital ficará disponível ao público, em sítio eletrônico oficial da SEPDA, DOM/ PMB, Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Município-TCM e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sendo permitido a apresentação de cadastramento permanente de novos interessados, conforme art. 8º do Decreto Municipal nº 109.446/2023;

3.10 Se houver necessidade de alterações nas regras e condições, será providenciado novo credenciamento de todos os interessados;

3.11 O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital, a falsidade da declaração sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

4- DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO.

4.1. Não poderão disputar credenciamento ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conformedisposto nos parágrafos e caput do art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

4.1.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.1.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.1.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.1.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

4.1.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2. Que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal de Belém/Pa.

4.3. É vedada a participação do mesmo responsável técnico nas propostas de mais de uma licitante.

4.4. É vedada a participação do mesmo representante legal da empresa nas propostas de mais de uma licitante.

I- Não poderão participar deste Credenciamento as pessoas jurídicas: que estejam sob falência declarada ou em processo de recuperação judicial, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou liquidação;

II- que estejam constituídas na forma de sociedade estrangeira;

5- DOS ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar e/ou solicitar esclarecimentos referentes ao edital de credenciamento, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação, na seguinte forma:

5.1.1. Mediante envio para o endereço eletrônico: **Sepda@sepda.pmb.pa.gov.br**

5.1.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data início de recebimento do pedido, sendo que o pedido de impugnação não tem efeito suspensivo;

5.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no PNCP;

5.1.4. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP, DOM e no site da SEPDA e será designada nova data para a realização procedimento;

5.1.5. Qualquer interessado poderá recorrer da decisão de habilitação no prazo de até 3 (três) dias úteis, após a publicação da decisão, apresentando as razões do recurso via endereço eletrônico **Sepda@sepda.pmb.pa.gov.br** sob pena de preclusão;

5.1.6. Ficarão os demais participantes intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

5.1.7. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

5.1.8. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

5.1.9 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no

edital, será publicado nos sítios oficiais e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

6- CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

- 6.1. Apresentar proposta de procedimentos e documentações de forma clara e detalhada, citando o código e o nome dos procedimentos, o quantitativo ofertado com seu valor unitário e valor total conforme a os valores indicados pela do ANEXO II, com a indicação do responsáveis técnicos, e a relação nominal dos profissionais de saúde com seus respectivos registros para a atividade;
- 6.2. Indicar na proposta que o preço unitário do objeto ofertado (serviço) na chamada pública será fixo e irrevogável, conforme tabela ANEXO II;
- 6.3. Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua apresentação;
- 6.4. Qualquer opção de procedimento oferecida pela participante, que não atenda as especificações contidas no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital, não será levada em consideração durante o julgamento;
- 6.5. Não será aceita imposição de valor mínimo para faturamento na proposta;
- 6.6. Conforme o art. 4º do Decreto nº 109.446-PMB de 25 de janeiro de 2024, o credenciamento não obriga a contratação, não confere as credenciadas a exclusividade de direitos sobre a referida prestação de serviços, assim como a contratação não implica pagamento de qualquer importância a título tão-somente de contratação, como não obriga a CONTRATANTE à distribuição de serviços para as que vierem a ser contratadas. Porém, em havendo distribuição, esta dar-se-á de acordo com a ordem de classificação estabelecidas neste edital.

7- DA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 7.1. Para o presente credenciamento foi formalizado a Comissão Especial de Chamamento Público **Portaria nº 10/2025 - SEPDA/PMB, publicada no D.O.M. nº 15288, de 03 de outubro de 2025**, que analisará os documentos apresentados para fins de habilitação e qualificação técnicas exigidas em Termo de Referência - Anexo I deste Edital;
- 7.2. A COMISSÃO terá o prazo de até 15 (quinze) úteis a contar do recebimento dos documentos, podendo ser prorrogado, para proceder a conferência e atestar a veracidade das informações, mediante consulta em bancos de dados, visita in loco, ou outros meios que julgar necessários, com os critérios de aceitação previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
- 7.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, que terá 3 (três) dias úteis para supri-los;
- 7.5 A comissão poderá sanar dúvidas e fornecer esclarecimentos dos licitantes referentes ao edital e seus anexos e realizar diligências por meio do e-mail: **Sepda@sepda.pmb.pa.gov.br**
- 7.5.1 As diligências serão encaminhadas via e-mail válido indicado pelos licitantes em sua proposta e ou documento equivalente, ficando responsável pelo recebimento e respostas das referidas diligências.
- 7.5.2 Será inabilitada a instituição/empresa que não atenda as diligências realizadas pela Comissão Especial dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.
- 7.5.3. As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos pelo presente Edital serão considerados inabilitadas.

8- DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1 O processo de credenciamento será realizado em duas etapas:
 - 8.1.1 1º Etapa: Análise da documentação da empresa;
 - 8.1.2 2ª Etapa: Análise qualitativa e quantitativa - capacidade técnica e operacional da empresa em atender o objeto contratado;

- 8.2 A análise da documentação será feita medianteo recebimento da documentação em PDF através do email institucional, oportunidade em que será observada a regularidade formal e material dos documentos;
- 8.3 Na análise quantitativa e qualitativa observar-se-á a realização de vistoria a fim de cotejar as informações contidas nos documentos apresentados com a realidade das Instituições pretendentes, verificando a capacidade instalada para o serviço ofertado, que consistirá na constatação a ser efetivada por técnicos da SEPDA quanto à existência das seguintes características a serem apresentadas pelos prestadores:
- 8.3.1 Espaço físico apropriado dentro das normas e demais regulamentos sanitários vigentes;
- 8.3.2 Capacidade de recursos humanos disponíveis e necessários, para a execução dos procedimentos a que se propõe;
- 8.3.3 Capacidade operacional para atender a demanda dos serviços que serão contratualizados;
- 8.3.4 A contratata deverá ser localizada no Município de Belém.
- 8.4 Após a vistoria, constatado o cumprimento de todas as condições propostas no presente edital será emitido relatório técnico e apresentado à Comissão Especial de Chamamento Público.
- 8.5 Somente restarão credenciadas as empresas que atenderem a todas as exigências estabelecidas no presente Edital, especialmente com relação a sua capacidade qualitativa e quantitativa de atender a demanda de serviços no Município de Belém.
- 8.6 Ao final de cada etapa, uma vez constatada inconformidades documentais ou técnicas em relaçãoàs disposições do presente edital, a Comissão:
- 8.6.1 Notificará o interessado, por escrito, para saneamento da inconformidade constatada;
- 8.6.2 O prazo para saneamento será de 03 (três) dias úteis, mediante a apresentação de documentos e/ou com a realização de nova vistoria para verificação de terem sidos escoimados os motivos que ensejaram o pedido de ajustes.
- 8.6.3 Caso não haja providências durante o período, a licitante será considerada inabilitada no certame.
- 8.6.4 Persistindo interesse no credenciamento, novo requerimento deverá ser enviado e instruído nos termos estabelecidos no presente edital. Não haverá aproveitamento de documentação.
- 8.6.5 O interessado, a qualquer tempo, poderá solicitar desistência do pedido de credenciamento, desde que antes da competente homologação com devolução de documentos desde que previamente solicitados.

9- FORMAS DE APRESENTAÇÃO DAS DOCUMENTAÇÕES

- 9.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão enviar os documentos necessários à habilitação em formato digital "PDF", para o seguinte e-mail: Sepda@sepda.pmb.pa.gov.br.
- 9.1.1. Os documentos de habilitação deverão ser enviados de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise.
- 9.1.2. Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada.
- 9.1.3. Deverão ser apresentadas Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativa.
- 9.1.4. A documentação exigida poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.1.5. O interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas nos documentos remetidos.

10- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA.

- a) Registro comercial pela JUCEPA, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando

de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis (associações e correlatos), acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Para habilitação, as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);

10.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante;

d) Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), devidamente atualizado;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conformedetermina a Lei nº 12.440/2011;

10.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA.

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 01 (um);

c) Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da Pessoa Jurídica;

d) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

e) Provar que a empresa possui capital social ou valor do patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado no requerimento de participação.

10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certificado de Registro da Clínica Licitante e do(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, dentro de seu prazo de validade.

b) Declaração formal de disponibilidade da estrutura física conforme legislação federal, estadual e municipal para prestação dos serviços, da equipe técnica adequada e de indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução de tais serviços, os quais deverão ser de no mínimo 1 (um) Médico Veterinário, assinada por sócio-gerente, presidente ou diretor, admissível assinatura por procurador / credenciado munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento.

c) Apresentar Alvará Sanitário emitido pelo órgão competente, em nome da licitante.

- d) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV da jurisdição do médico veterinário responsável pelo estabelecimento.
- e) Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove nos termos da legislação vigente que o Responsável Técnico pertença ao quadro permanente da Empresa.
- f) Alvará de Licença para Localização e/ou Funcionamento no município de Belém-PA.
- g) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde Animal (que poderá ser simplificado em função do volume gerado).
- h) Comprovação de Capacidade Técnica, através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória de serviços similares ao objeto da presente licitação. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deve(m) conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado e do Contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço), serviços executados e localização dos mesmos.

10.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) Cédula de identidade, CPF e comprovante de residência do signatário (responsável legal) da empresa e/ou entidade, o qual assinará o contrato;
- b) Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida;
- c) Será realizada prévia pesquisa junto aos Portais Oficiais do Governo e no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (condenações cíveis por atos de Improbidade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de celebrar contratos com o ente sancionador;
- d) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Declaração de disponibilidade do pessoal técnico;
- f) Declaração de não cobrança de valores adicionais no atendimento;
- g) Declaração de ausência de impedimento para licitar;
- h) Declaração de capacidade técnica para cumprimento do objeto nos termos e condições previstas no Edital e que assume que possui a capacidade física e técnica para o cumprimento da obrigação, assumindo também a autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando às penalidades legais e a sumária desclassificação da chamada pública.
- i) Declaração de compromisso de disponibilização de toda oferta para regulação do gestor;
- j) Declaração de indicação do responsável técnico a ser comprovada seu vínculo quando realizada a contratação;
- k) Declaração que a instituição não possui servidor público do município de Belém, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição;
- l) Declaração de aceitação dos termos e condições previstas neste edital de chamada pública;

- m) Declaração de aceitação dos valores contidos neste edital de chamada pública;
- n) Declaração de acessibilidade informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitada Previdência Social e que atendam regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- o) Declaração informando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho aos menores de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz);
- p) Declaração que a Contratada disponibilizará ao Departamento de Contratos da Secretaria de Proteção e Defesa aos Animais – Contratos/SEPDA, os procedimentos contratados, de forma a serem regulados e monitorados por este

10.6. Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital, deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

11 DA PROPOSTA

11.1 O conteúdo do PROPOSTA, deverá contemplar os seguintes documentos:

- a) A Proposta deverá ter validade não inferior a **120 dias**, da data da abertura da sessão pública, e serão selecionadas pelos critérios estabelecidos neste Edital;
- b) A proposta deverá ser apresentada, conforme Modelo de Proposta (Anexo III), assinada pelo representante legal da empresa, com indicação para a Secretaria de Proteção e Defesa dos Animais – SEPDA;
- c) A empresa credenciada deve estar localizada no Município de Belém;

11.2 A PROPOSTA DEVERÁ CONTER:

- 11.2.1 Indicação dos procedimentos, com a descrição de forma clara e detalhada de cada procedimento ofertado, demonstrando que atendem as especificações deste Edital;
- 11.2.2. Quantitativo de procedimentos anual com o valor unitário e valor total que serão disponibilizado à Secretaria de Proteção e Defesa dos Animais do Município de Belém -SEPDA;
- 11.2.3. Dados do responsável pela assinatura do contrato;
- 11.2.4. Nome da empresa;
- 11.2.5. Endereço;
- 11.2.6. Números do CNPJ, da Inscrição Estadual e Municipal;
- 11.2.7. Telefone;
- 11.2.8. E-mail;
- 11.2.9. Número do Edital de Chamamento Público para Credenciamento;
- 11.2.10. Para efeito de aceitabilidade do requerimento, não serão admitidos valores superiores aos preços constantes no anexo II deste edital;

12. CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO:

- 12.1. As entidades interessadas em participar da Chamada Pública a que se refere este Termo de Referência devem estar localizadas no Município de Belém, observado os termos da Lei Municipal nº. 7.682 de 05 de janeiro de 1994, a qual dispõe sobre a Regionalização Administrativa do Município de Belém;

- 12.2. Os serviços devem obedecer aos requisitos contidos nas legislações municipais, estaduais e federais pertinentes ao objeto deste credenciamento.
- 12.3. Os serviços serão executados pela CONTRATADA em estabelecimento situado no Município de Belém, apresentando responsável técnico da área de saúde animal registrado no respectivo Conselho de Classe Regional do Estado do Pará.
- 12.4. O horário de funcionamento no hospital será de domingo a domingo das 7h às 19h.
- 12.5. O horário de atendimento à população via unidade móvel, deverá ser de segunda à sexta, das 8h às 12h e das 14h às 17h, incluindo os feriados, através de ações em parceria com a contratada previamente planejada de forma a garantir o atendimento na área a ser inserido a unidade.
- 12.6. Cartazes informativos deverão ser afixados no estabelecimento esclarecendo sobre os serviços prestados e sua gratuidade.
- 12.7. A contratada deverá atender aos animais e à população com dignidade e respeito, executando os serviços com esmero e excelência, segundo os princípios da Administração Pública.
- 12.8. O estabelecimento estará sujeito à fiscalização por parte da Secretaria a fim de garantir o adequado cumprimento ao disposto neste Termo de Referência.
- 12.9. O modelo de gestão de prontuários deve demonstrar como serão realizados os procedimentos relativos à elaboração, manuseio e arquivo das informações dos usuários e pacientes, considerando que a Secretaria deverá ter acesso integral, remoto e em tempo real de todos os prontuários, inclusive para fins de monitoramento e fiscalização.
- 12.10. O prestador de serviços que vier a ser credenciado em decorrência da Chamada Pública a que se refere este Termo de Referência se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato firmado, as mesmas condições gerais, habilitatórias e técnicas que possibilitaram o seu credenciamento. Caso não ocorra, poderá sofrer penalidades legais, incluído a suspensão do pagamento até que seja normalizada as condições dentro do período da vigência do contrato.
- 12.11. Os serviços serão prestados exclusivamente nos estabelecimentos da contratada, dentro da circunscrição territorial do Município, com pessoal, materiais, produtos e equipamentos próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- 12.12. As prestadoras deverão cumprir diretrizes e protocolos estabelecidos pela SEPDA.

13. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital e anexos, e tiverem habilitados e qualificados tecnicamente no Credenciamento pela Comissão de Chamamento Público – CECP/SEPDA/PMB, serão submetido à homologação da Secretária Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – SEPDA/PMB.

14. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

14.1O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP, site da SEPDA e DOM.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SEPDA.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Funcional Programática: 2.21.21.04.122.0007
- b) Programa/Projeto/Atividade: 1225 - Operacionalização e manutenção do hospital veterinário
- c) Tarefa: 002 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica
- d) Natureza/Elemento da Despesa: 3390390000
- e) Fonte/Destinação dos Recursos: • Fonte: 1500000000 • Fundo/Destinação: 999 – Aplicações Gerais

16. DA CONTRATAÇÃO.

15.3. A modalidade de empenho para a compra/contratação será: **Estimativo.**

16.1 Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Instrumento e da proposta da Proponente;

16.2 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à

contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis;

16.3 Vigência do Contrato: vigência do contrato será de 12 meses, prorrogável por igual período, mediante necessidade assistencial, a partir de sua assinatura, com fundamento nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

17. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE E PARA DEFINIÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS DOS CREDENCIADOS

17.1 O CRITÉRIO DE DESEMPATE DOS PRESTADORES OCORRERÁ NA SEGUINTE ORDEM:

17.1.1 Entidades filantrópicas e sem fins lucrativos;

17.1.2 Microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44 da Lei 123/2006);

17.1.3 O que for credenciado com a maior quantidade de grupos de procedimentos;

17.1.4 O que for credenciado com a maior quantidade total de itens de procedimentos da tabela de especificação;

17.1.5 Realização de sorteio público.

17.2 CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA A DEFINIÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS.

17.2.1 Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de classificação da demanda:

17.2.1.1 Capacidade instalada dos fornecedores;

17.2.1.2 Nível de Complexidade do serviço.;

17.2.1.3 Históricos de Atendimento;

17.3 O objeto deste Edital poderá ser contratado na sua totalidade, no caso de apenas uma instituição habilitada neste certame, respeitando-se a sua capacidade técnica e operacional.

17.4- A Comissão Examinadora deverá comunicar oficialmente às instituições habilitadas o resultado da seleção das empresas credenciadas para o referido serviço a serem contratados, no prazo de 3 (três) dias úteis.

18 DA INABILITAÇÃO DA ANULAÇÃO DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

18.1 O Credenciado que deixar de cumprir as exigências deste edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração, será descredenciado, sem prejuízo das sanções prevista na Lei nº 14.133/2021.

a) Perda das condições de habilitação do credenciado;

b) Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

18.2 Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

18.3 A extinção do credenciamento não extingue o contrato firmado com a Administração nem desobriga o Contratante da execução do objeto, assegurada a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração por razões de interesse público;

18.4 Será admitida, por qualquer das partes, a denúncia para desvinculação do credenciamento, observados os prazos fixados no edital descredenciamento e o cumprimento das obrigações contratuais assumida.

18.5 A empresa Credenciada poderá requerer o descredenciamento formalmente e com antecedência

mínima de 30 dias, observando o disposto no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

18.6 A empresa que estiver em fase de verificação de irregularidade na prestação de seus serviços não poderá recorrer ao previsto no item anterior;

18.7 O descredenciamento não eximirá a empresa Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas;

18.8 Aquela empresa que, reiteradamente, ignorar ou se recusar a atender solicitação para apresentação e/ou atualização de documentos, será descredenciada e seu processo arquivado;

18.9 A Secretaria de Proteção e Defesa dos Animais de Belém, em se verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital de Chamada Pública para Credenciamento, na Lei nº 14.133/2021, instaurará processo administrativo, que decidirá pela aplicação das penalidades previstas, observado o contraditório e a ampla defesa, a serem apresentados no prazo de 15 dias úteis.

18.10 O edital poderá ser revogado, por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos credenciados qualquer direito indenizatório, exceto o pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

19 DAS SANÇÕES

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

19.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

19.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

19.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

19.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

19.1.6 Fraudar o credenciamento;

19.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

19.1.9 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

19.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1 Advertência;

19.2.2 Multa;

19.2.3 Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.2.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 19.2.5 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 19.2.6 As peculiaridades do caso concreto;
- 19.2.7 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 19.2.8 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 19.2.9 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 19.3 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 19.3.1 Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2, 19.1.3 e 19.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 19.3.2 Para as infrações previstas nos itens 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7, 19.1.8 e 19.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 19.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 19.5 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 19.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2, 19.1.3 e 19.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 19.7 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7, 19.1.8 e 19.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2, 19.1.3 e 19.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 19.8 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 19.1.3 e 19.1.4 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor da SEPDA.
- 19.9 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 19.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 19.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O tutor dos animais atendidos pelo serviço, identificado com o nome completo, CPF, endereço e telefone para contato, poderá, a qualquer momento, denunciar por escrito à SEPDA, qualquer irregularidade detectada nos serviços prestados pela empresa Credenciada;

20.2 Nenhuma indenização será devida aos Proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;

20.3 A entidade Credenciada é obrigada a colocar em local visível ao público usuário, placa com a divulgação do contrato, assim como a forma de contatar o órgão público para reclamações;

20.4 Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 14.133, o presente Edital e a proposta da Credenciada serão partes integrantes do Contrato;

20.5 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época;

20.6 É facultada à Secretaria de Proteção e Defesa dos Animais - SEPDA, a qualquer momento e sem aviso prévio, a promoção de diligência, destinada a fiscalizar, esclarecer ou a completar a instrução do processo de Credenciamento;

20.6.1- A diligência informada no item 20.6 será encaminhada via ofício através de um e-mail válido para a licitante participante do credenciamento, sob pena de desclassificação em caso de não atendimento. Somente estará apta a ser Contratada pela Secretaria de Proteção e Defesa dos Animais – SEPDA a instituição que atender todas as exigências deste edital;

20.7 Será realizada a contratação de acordo com a disponibilidade de cota a ser demanda pela área técnica.

20.8 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas relativas a este Credenciamento serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras legislações que se prestem a suprir eventuais lacunas;

20.9 Explicita-se a impossibilidade de transferência ao Município de Belém, na figura da Secretaria de Proteção e Defesa dos Animais, responsabilidade por encargo trabalhista, fiscais, comerciais e previdenciários por ventura inadimplidos pela empresa Credenciada, bem como a inexistência de vínculo empregatício entre o empregado desta e a Administração, nos termos do art. 121, § 1º da Lei nº 14.133/2021;

20.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o Termo de Referência.

20.11 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

20.11.1 Anexo I – Termo de Referência;

20.11.2 Anexo II – Tabela de preços;

20.11.3 Anexo III – Declarações

20.11.4 Anexo IV – Propostas

20.11.5 Anexo V – Requerimento de Participação;

20.11.6 Anexo VI – Termo de Credenciamento

20.11.7 Anexo VII – Minuta de Contrato.



Belém/PA, 17 de dezembro de 2025.

Maria Karoline dos Santos Miranda
Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público – SEPDA/PMB

Eliana de Nazaré Chaves Uchoa
Ordenadora de Despesa

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a definição das diretrizes para, através de Chamada Pública, o **CRENCIAMENTO DE CLÍNICAS/HOSPITAIS VETERINÁRIOS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE BELÉM/PA**, interessados em firmar contrato com a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos animais – (SEPDA/PMB), **PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA CÃES E GATOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO CLÍNICO E HOSPITALAR ADEQUADO, GARANTINDO ATENDIMENTO CLÍNICO GERAL, DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E ESPECIALIDADES, INCLUSIVE COM CIRURGIAS, EXAMES LABORATORIAIS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, BEM COMO ATENDIMENTO CLÍNICO ASSISTENCIAL MÓVEL**, devendo os serviços ser prestados por equipe técnica qualificada e registrada no Conselho de Medicina Veterinária, pelo prazo de 12 (doze) meses, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Proteção e Defesa dos Animais do Município de Belém – SEPDA.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Lei Municipal nº 10.232/2025 atribui à Secretaria de Proteção e Defesa dos Animais (SEPDA) a competência para gerir o Hospital Veterinário Municipal Dr. Vahia, incluindo a coordenação, execução e supervisão das atividades médico-veterinárias prestadas à população.

Considerando a necessidade da Administração Municipal de Belém em assegurar a continuidade e a qualidade da prestação de serviços médico-veterinários gratuitos à população, com foco em tutores de baixa renda, cadastrados no Cadúnico e animais (cães e gatos) em situação de vulnerabilidade;

Nos últimos meses, verificou-se um aumento expressivo da demanda por atendimentos médico-veterinários na Região Metropolitana de Belém, o que tem pressionado a atual capacidade operacional do Hospital Veterinário Municipal Dr. Vahia, tal realidade evidencia a necessidade não apenas de manter a prestação dos serviços, mas também de promover a expansão das atividades, de modo a atender de forma adequada e contínua o crescimento da procura;

Além da função assistencial, tais serviços possuem caráter estratégico para o controle e prevenção de zoonoses, com reflexos diretos na saúde pública, este serviço terá como finalidade a prestação de atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos, em cães e gatos de pequeno, médio e grande porte. Os animais atendidos serão, prioritariamente, indicados por agentes municipais responsáveis pela fiscalização da legislação do bem-estar animal e forças policiais no transcurso de ocorrências realizadas no Município.

Justifica-se a presente realização do credenciamento público como medida necessária à manutenção do papel social do Hospital Veterinário Municipal, garantindo a proteção dos animais e a promoção da saúde coletiva no Município de Belém.

2. QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Apresentam-se, a seguir, os quantitativos e procedimentos que deverão ser disponibilizados, com seu detalhamento disposto na Tabela do ANEXO I-A.

Lote Único	PROCEDIMENTO	QTD/MÊS	QTD/ ANUAL
Itens			
1	Consultas clínica médica, urgência, emergência, ortopedia, cirurgia geral, oncológica, nefrologia, dermatologia e infectologia	6500	78.000
2	Cirurgia Geral	220	2.640
3	Cirurgia Oncológica	100	1.200
4	Cirurgia Ortopédica	30	360
5	Cirurgia eletiva	200	2.400
6	Anestesia Geral	550	6.600
7	Sedação	200	2.400
8	Radiografias Digitais com laudo (ÁREA)	300	3.600
9	Radiografias Digitais para impressão diagnóstica (sem laudo)	200	2.400
10	Ultrassonografia IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA (sem laudo)	450	5.400
11	Ultrassonografia (com laudo)	150	1.800
12	ECG + P.A.	450	5.400
13	HEMOGRAMA	4500	54.000
14	EXAMES: UREIA AST FRUTOSAMIDA COLESTEROL CALCIO TRIGLICERIDIO CLORO SODIO CPK POTÁSSIO BILIRRUBINA TOTAL CREATININA FOSFATASE ALCALINA	15000	180.000

	ALT GGT PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES GLICEMIA FÓSFORO		
15	URINA – EAS	400	4.800
16	URINA – RPCU	400	4.800
17	RASPADO CUTÂNEO	400	4.800
18	PESQUISA DE MALASSEZIA	600	7.200
19	CITOLOGIA	600	7.200
20	HISTOPATOLOGIA DE BIOPSIA SIMPLES	150	1.800
21	FIV/FELV, ERLICCHIA, ANAPLASMA, BABESIA, PARVOVIROSE, CINOMOSE Ag, CORANOVIROSE	1500	18.000
22	Vacina múltipla cão	300	3.600
23	Vacina múltipla gato	300	3.600
24	Administração de Medicação Injetável (analgésicos, anti-inflamatórios, antibióticos, anti-helmínticos, diuréticos, anticonvulsivantes e outras presentes no ANEXO MEDICAÇÕES)	16000	192.000
25	Diária de internação	300	3.600
26	COQUETEL	1000	12.000
27	FLUIDOTERAPIA (IV ou SC)	2000	2.400
28	VERMIFUGAÇÃO ORAL (Filhotes)	500	6.000
29	ASSISTÊNCIA A DISTOCIA	600	7.200
30	CISTOCENTESE	3500	42.000
31	CURATIVOS	2000	24.000
32	ENEMA	1500	18.000
33	EUTANÁSIA	500	6.000
34	LAVAGEM OTOLÓGICA	1000	12.000
35	LIMPEZA DE GLÂNDULA ADANAL	1000	12.000
36	MIÍASES (limpeza)	500	6.000
37	OXIGENIOTERAPIA	1000	12.000
38	PARACENTESE/ABDOMINOCENTESE	500	6.000
39	SONDAGEM (uretral, nasogástrica, esofágica)	1500	18.000
40	SUTURAS DE PELE (lesões)	1000	12.000
41	TESTE DE FLUORESCÉINA	500	6.000
42	TESTE DE SHIRMER	500	6.000
43	TORACOCENTESE	1500	18.000
44	UNIDADE MÓVEL (Vetmóvel) As unidades móveis deverão ter dimensões	03	03

	<p>mínimas de 5m (comprimento) x 2m (largura) x 2,5m (altura), contendo ao menos mesas de atendimento, medicações para pronto atendimento, ponto hidráulico e climatização integral.</p> <p>a) Veículo adaptado para atendimento das triagens dos animais a serem realizadas de acordo com as áreas prioritárias e ou áreas de atendimento definidas pela SEPDA, através de ações previamente contratadas.</p> <p>b) Equipamentos embarcados para consultas, coleta de exames laboratoriais, pequenos procedimentos (curativos, aplicação de medicações injetáveis), além de sistema para agendamento e direcionamento de exames de imagem e/ou cirúrgicos.</p>		
--	---	--	--

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A contratação será realizada por **credenciamento de empresas especializadas**, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, medida que se mostra a mais adequada para assegurar a continuidade, a integralidade e a rastreabilidade dos serviços médico-veterinários prestados à população. O modelo permite ampliar a capacidade de atendimento sem descontinuidade, garante previsibilidade orçamentária e racionaliza a aplicação dos recursos públicos, atendendo de forma eficiente ao interesse público e às finalidades da Secretaria de Proteção e Defesa dos Animais – SEPDA.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1 - Os procedimentos deverão ser realizados em clínica e/ou hospital veterinário que possua, no mínimo, a seguinte estrutura:

I – Área Externa: estacionamento privativo e espaço destinado ao DML para manter o corpo dos animais após óbito.

II – Recepção: espaço para atendimento inicial e espera, contendo: dispenser de senhas, bebedouro, dispenser para álcool em gel, sanitários feminino, masculino e para pessoas com deficiência, em quantidade compatível com o fluxo de pessoas, além de sistema de cadastro informatizado. O setor deverá ser climatizado.

III – Sala de Emergência: individualizada por espécie, com macas, acomodação para tutores, mesas auxiliares, insumos de emergência, supervisão de auxiliares veterinários e pia para higienização das mãos, equipada com papeleira abastecida com papel não reciclado e dispensador de sabão líquido.

IV – Área para Atendimento de Doenças Infectocontagiosas.

V – Setor de Atendimento: conjunto de consultórios e salas para tratamento

ambulatorial, compreendendo consultórios clínicos e consultórios destinados à avaliação cirúrgica e/ou anestésica, de forma a garantir melhor fluxo de atendimentos.

VI – Setor de Diagnóstico: laboratório para análises clínicas próprias, contemplando, no mínimo, hemograma e bioquímico. Radiologia digital: constando em alvará a atividade descrita na CNAE como Serviço de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante (exceto tomografia), em conformidade com a Portaria Federal nº 453/98, itens 3.43 a 3.48 e 2.11 a 2.14. Ultrassonografia: sala específica, com atendimento organizado conforme demanda da clínica de triagem e das unidades móveis.

VII – Setor Cirúrgico: Sala de recepção e preparo de pacientes; Sala de lavagem e esterilização de materiais, com equipamentos devidamente registrados na ANVISA; Bloco cirúrgico dividido em dois ambientes: um para cirurgias eletivas e outro para cirurgias de alta complexidade, cada um com equipamentos exigidos pela legislação vigente; Sala de recuperação anestésica com sistemas de aquecimento, monitorização do paciente, provisão de oxigênio, ventilação mecânica, armário trancado para medicamentos controlados (Portaria 344/98) e armário para descartáveis.

VIII – Depósito/Almoxarifado: com sistema de controle interno e insumos necessários ao funcionamento das atividades.

IX – Dispensário de Medicamentos e Fármacos: com escrituração obrigatória em livros apropriados para medicamentos sujeitos a controle, sob responsabilidade do médico-veterinário técnico.

X – Setor de Internação:

- Área comum para pequenos procedimentos;
- Internação de cães: no mínimo 05 leitos, incluindo uma baia para animais de grande porte;
- Internação de felinos: no mínimo 05 leitos, ambiente climatizado, boxes individualizados e área de cromoterapia;
- Unidade de Tratamento Intensivo (UTI): no mínimo 3 leitos.

XIV – Setor Administrativo:

- Área destinada a controle interno, cadastros, contas médicas e regulamentação;
- Sala de reunião para a diretoria.

Observação: todos os ambientes de manipulação animal devem ser climatizados.

a) Clínica de Triagem

Conforme RDC nº 50/2002 e Resolução CFMV nº 1.275/2019, deverá ser implantada clínica de triagem vinculada ao hospital veterinário, destinada à classificação de risco e direcionamento adequado dos pacientes, contendo:

- Área externa: estacionamento rotativo;
- Recepção: espaço com banheiros masculino e feminino;
- Setor de atendimento: com consultórios, sendo um para triagem;
- Setor de procedimento: área para pequenos procedimentos;
- Setor de observação: no mínimo 2 leitos para recuperação dos animais.

b) Unidades Móveis

1. Infraestrutura

As unidades móveis deverão ter dimensões mínimas de 5m (comprimento) x 2m (largura) x 2,5m (altura), contendo ao menos mesas de atendimento, medicações para pronto atendimento, ponto hidráulico e climatização integral.

-Veículo adaptado para atendimento das triagens dos animais a serem realizadas de acordo com as áreas prioritárias e ou áreas de atendimento definidas pela SEPDA, através de ações previamente

contratadas.

-Equipamentos embarcados para consultas, coleta de exames laboratoriais, pequenos procedimentos (curativos, aplicação de medicações injetáveis), além de sistema para agendamento e direcionamento de exames de imagem e/ou cirúrgicos.

2. Capacidade Operacional

O horário de atendimento deve ser de Segunda a sexta, das 8hs às 12hs e das 14h as 17hs, incluindo os feriados, através de ações previamente planejadas. Sendo as ações com aproximadamente 40 atendimentos/dia, sendo planejada de acordo com o fluxograma de trabalho apresentado pela SEPDA.

-Tipos de atendimentos que podem ser feitos: Consultas clínicas, vermifugações, aplicações de injetáveis, microchipagem, triagem dos animais e coleta de sangue para as cirurgias eletivas, vacinação, coleta de exames laboratoriais, encaminhamentos para exames radiológicos e ou complementares.

- Fluxo de atendimento: O atendimento nessas unidades móveis serão realizadas de forma contínua, dependendo da demanda local aonde as unidade móveis estiverem instaladas. Não serão realizados consultas especializadas e atendimento de urgência e emergência, sendo estes direcionados ao hospital sede.

3. Equipe Técnica

-Mínimo exigido : Serão exigidos a quantidade mínima de 04 veterinários, 03 técnicos (auxiliares veterinários), 01 motorista, 01 administrativo, 01 auxiliar de serviços gerais);

- Condições de funcionamento mesmo em feriados.

De acordo com as ações planejadas pela SEPDA, caso haja necessidade de serviço.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. A contratação será realizada através do Credenciamento através de Chamada Pública, conforme art. 79 da Lei nº14.133/2021

6.2. O critério de julgamento será o Paralela e não excludente, conforme art. 79, I da Lei Federal nº14.133/2021.

6.3. Critérios Objetivos Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

6.3.1 Capacidade instalada dos fornecedores

6.3.2. Nível de Complexidade do serviço

6.3.3. Históricos de Atendimento

6.4 O orçamento estimado será divulgado em anexo ao edital;

6.5 A proposta deve observar os **valores unitários e global máximos** aceitáveis conforme planilha de composição de preços do orçamento estimado.

6.6 Não haverá itens com participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

6.7 Com a finalidade de assegurar a conformidade das informações prestadas e a efetiva capacidade operacional da unidade hospitalar e das unidades móveis será realizada visita técnica in loco pela equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos animais – (SEPDA/PMB). A visita terá como objetivo verificar as condições estruturais, operacionais e assistenciais do estabelecimento, a adequação dos ambientes, a presença dos equipamentos necessários, a composição do corpo clínico e o funcionamento dos serviços. Esta etapa será considerada parte integrante do processo de análise e validação da proposta, sendo condição indispensável para habilitação e posterior celebração do contrato.

6.8 Após a vistoria, constatado o cumprimento de todas as condições propostas no presente edital será emitido relatório técnico e apresentado à Comissão Especial de Chamamento Público.

6.9 O objeto deste Edital poderá ser contratado na sua totalidade, no caso de apenas uma instituição habilitada neste certame, respeitando-se a sua capacidade técnica e operacional.

7. DA NATUREZA E GARANTIA DO SERVIÇO

7.1. O objeto da presente contratação corresponde a serviço comum **de natureza continuada;**

7.2. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado deverá prestar garantia pelos serviços prestados de, no mínimo, **12 meses**, após a sua conclusão.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATADA

8.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial pela JUCEPA, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis (associações e correlatos), acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Para habilitação, as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);

8.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante;
- d) Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), devidamente atualizado;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conformedetermina a Lei nº 12.440/2011;

8.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 01 (um);
- c) Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da Pessoa Jurídica;

- d)** As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- e)** Provar que a empresa possui capital social ou valor do patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado no requerimento de participação.

8.4. Habilitação Técnica:

- a)** Certificado de Registro da Clínica Licitante e do(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, dentro de seu prazo de validade.
- b)** Declaração formal de disponibilidade da estrutura física conforme legislação federal, estadual e municipal para prestação dos serviços, da equipe técnica adequada e de indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução de tais serviços, os quais deverão ser de no mínimo 1 (um) Médico Veterinário, assinada por sócio- gerente, presidente ou diretor, admissível assinatura por procurador / credenciado munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento.
- c)** Apresentar Alvará Sanitário emitido pelo órgão competente, em nome da licitante.
- d)** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV da jurisdição do médico veterinário responsável pelo estabelecimento.
- e)** Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove nos termos da legislação vigente que o Responsável Técnico pertença ao quadro permanente da Empresa.
- f)** Alvará de Licença para Localização e/ou Funcionamento no município de Belém-PA.
- g)** Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde Animal (que poderá ser simplificado em função do volume gerado).
- h)** Comprovação de Capacidade Técnica, através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória de serviços similares ao objeto da presente licitação. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deve(m) conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado e do Contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço), serviços executados e localização dos mesmos.

8.5. Documentos Complementares

- a)** Cédula de identidade, CPF e comprovante de residência do signatário (responsável legal) da empresa e/ou entidade, o qual assinará o contrato;
- b)** Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida;
- c)** Será realizada prévia pesquisa junto aos Portais Oficiais do Governo e no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (condenações cíveis por atos de Improbidade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de celebrar contratos com o ente sancionador;
- d)** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

- e) Declaração de disponibilidade do pessoal técnico;
- f) Declaração de não cobrança de valores adicionais no atendimento;
- g) Declaração de ausência de impedimento para licitar;
- h) Declaração de capacidade técnica para cumprimento do objeto nos termos e condições previstas no Edital e que assume que possui a capacidade física e técnica para o cumprimento da obrigação, assumindo também a autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando às penalidades legais e a sumária desclassificação da chamada pública.
- i) Declaração de compromisso de disponibilização de toda oferta para regulação do gestor;
- j) Declaração de indicação do responsável técnico a ser comprovada seu vínculo quando realizada a contratação;
- k) Declaração que a instituição não possui servidor público do município de Belém, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição;
- l) Declaração de aceitação dos termos e condições previstas neste edital de chamada pública;
- m) Declaração de aceitação dos valores contidos neste edital de chamada pública;
- n) Declaração de acessibilidade informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitada Previdência Social e que atendam regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- o) Declaração informando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho aos menores de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz);
- p) Declaração que a Contratada disponibilizará ao Departamento de Contratos da Secretaria de Proteção e Defesa aos Animais – Contratos/SEPDA, os procedimentos contratados, de forma a serem regulados e monitorados por este

8.6. Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital, deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

9. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. As entidades interessadas em participar da Chamada Pública a que se refere este Termo de Referência devem estar localizadas no Município de Belém, observado os termos da Lei Municipal nº. 7.682 de 05 de janeiro de 1994, a qual dispõe sobre a Regionalização Administrativa do Município de Belém;

9.2 Os serviços devem obedecer aos requisitos contidos nas legislações municipais, estaduais e federais pertinentes ao objeto deste credenciamento.

9.3 Os serviços serão executados pela CONTRATADA em estabelecimento situado no Município de Belém, apresentando responsável técnico da área de saúde registrado no respectivo Conselho de Classe Regional do Estado do Pará.

9.4 O horário de funcionamento no hospital será de domingo a domingo das 7h às 19h.

9.5 O horário de atendimento à população via unidade móvel, deverá ser de segunda à sexta, das 8h às 12h e das 14h às 17h, incluindo os feriados, através de ações em parceria com a contratada previamente planejada de forma a garantir o atendimento na área a ser inserida na unidade.

9.6 Cartazes informativos deverão ser afixados no estabelecimento esclarecendo sobre os serviços prestados e sua gratuidade.

9.7 A contratada deverá atender aos animais e à população com dignidade e respeito, executando os serviços com esmero e excelência, segundo os princípios da Administração Pública.

9.8 O estabelecimento estará sujeito à fiscalização por parte da Secretaria a fim de garantir o adequado cumprimento ao disposto neste Termo de Referência.

9.9 O modelo de gestão de prontuários deve demonstrar como serão realizados os procedimentos relativos à elaboração, manuseio e arquivo das informações dos usuários e pacientes, considerando que a Secretaria deverá ter acesso integral, remoto e em tempo real de todos os prontuários, inclusive para fins de monitoramento e fiscalização.

9.10 O prestador de serviços que vier a ser credenciado em decorrência da Chamada Pública a que se refere este Termo de Referência se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato firmado, as mesmas condições gerais, habilitatórias e técnicas que possibilitaram o seu credenciamento. Caso não ocorra, poderá sofrer penalidades legais, incluído a suspensão do pagamento até que seja normalizada as condições dentro do período da vigência do contrato.

9.11 Os serviços serão prestados exclusivamente nos estabelecimentos da contratada, dentro da circunscrição territorial do Município, com pessoal, materiais, produtos e equipamentos próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

9.10. As prestadoras deverão cumprir diretrizes e protocolos estabelecidos pela SEPDA.

9.20 Da subcontratação:

9.20.1. Nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021, será permitida a subcontratação parcial do objeto deste Termo de Referência, desde que autorizada pela SEPDA, sendo vedada a subcontratação total. Ressalta-se que não se estabelece qualquer relação contratual direta entre a Administração Pública e a empresa subcontratada, sendo esta vinculada exclusivamente à contratada.

Informar previamente à SEPDA os dados da empresa subcontratada, incluindo CNPJ, endereço, responsável técnico e escopo dos serviços a serem executados.

9.20.2.. Apresentar documentação comprobatória da habilitação técnica e jurídica da subcontratada, compatível com os serviços delegados.

9.20.3. Garantir que os serviços subcontratados estejam em conformidade com os padrões técnicos, operacionais e éticos exigidos neste Termo de Referência.

9.20.4. Manter supervisão direta e contínua sobre os serviços subcontratados, assumindo integral responsabilidade por sua execução.

9.20.5. Incluir os serviços subcontratados no sistema de regulação, monitoramento e avaliação da SEPDA, com acesso remoto aos prontuários e registros.

9.20.6. Submeter a subcontratada às mesmas exigências de fiscalização e auditoria previstas para a contratada, inclusive quanto à visita técnica e avaliação de desempenho.

9.20.7. A SEPDA poderá, a qualquer tempo, solicitar substituição da subcontratada ou suspender a autorização de subcontratação, caso sejam constatadas irregularidades, falhas técnicas ou descumprimento das exigências contratuais.

9.20.8. Plano de Gerenciamento de Resíduos: embora tenham mencionado, poderia ser mais detalhado quanto à legislação ambiental aplicável.

9.20.9. Acessibilidade: há menção à reserva legal de cargos para PCDs, mas seria útil incluir exigência de laudo técnico ou comprovação prática da acessibilidade nos ambientes

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A duração do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado à critério da Administração, nos termos do Art. 105 e 107 da Lei nº 14.133/21.

11. MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

11.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), disposto neste item.

11.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados,
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

11.3. A execução dos serviços contratados será avaliada pelos órgãos competentes da SEPDA através do Executor do Contrato e/ou da Comissão Executora, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas contratuais, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

Indicador	Descrição	Meta	Penalidade/Glosa
Tempo de atendimento das Demandas	Monitoramento do tempo de atendimento. Controle mensal pela SEPDA.	Atendimento de no mínimo 90% dos atendimentos dentro do prazo pactuado.	5% de glosa sobre o valor mensal se não atingir a meta
Pesquisa de Satisfação dos Usuários	Realização trimestral de pesquisa com avaliação de qualidade do serviço, tempo de resposta, acolhimento e atendimento das necessidades. Relatório apresentado à SEPDA.	Obtenção mínima de 80% de avaliações positivas	3% de glosa sobre o valor mensal se não atingir a meta

12. DO PAGAMENTO

12.1. O Município de Belém pagará à CONTRADA pelos procedimentos efetivamente realizados e aprovados pela SEPDA.

12.2. O pagamento pelo serviço prestado pela CONTRATADA será efetuado, mensalmente até o 5º dia útil após o recurso ter sido creditado, levando-se em conta o número de procedimentos efetivamente regulados e autorizados pelo setor de contratos da SEPDA, realizados pelo prestador do serviço devidamente apresentados ao Gestor Municipal da Secretária de Proteção e Defesa dos Animais, conforme contrato firmados entre ambas as partes;

12.3. Quando solicitado deverão ser apresentadas as Guias de encaminhamento devidamente autorizadas, juntamente com a relação e documentos comprobatórios de sua realização, dos procedimentos executados no período do dia 21 de um mês ao dia 20 do mês seguinte, conforme normas do Departamento de Contratos – SEPDA;

12.4. A produção deverá ser apresentada em meio magnético por arquivo identificado e será encaminhada por e-mail oficial do contratado, datado, ao Serviço de Processamento de Dados do departamento de triagem dos animais ou através de outro instrumento de controle determinado pela SEPDA;

12.5. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à SEPDA, após cada período mensal da prestação de serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, discriminando número de procedimentos efetivamente realizados;

12.6. Fica vedada a cobrança de valores complementares aos tutores dos animais, acréscimos e/ou supressões de serviços contratados, devendo afixar em locais de fácil visibilidade do público, de forma clara e inteligível a referida vedação;

12.7. Após a emissão da nota de empenho, mediante ordem bancária

12.8. O pagamento ocorrerá na Conta corrente da contratada.

12.9. O prazo para pagamento é até 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato dentro do orçamento estimado.

13.2. Dentro do prazo de vigência Contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e**

Estatística, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.8. Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível a CONTRATADA.

14. DA GARANTIA

14.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos do arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

14.2. Não há complexidade e vultuosidade na presente chamada pública, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

14.3. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

14.4. A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

15.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

15.1.6. Fraudar o credenciamento;

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial

quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

15.1.9. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

15.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.2.5. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.2.6. As peculiaridades do caso concreto;

15.2.7. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.2.8. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.2.9. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.3.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

15.3.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

15.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

15.8. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 15.1.3 e 15.1.4 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor da SEPDA.

15.9. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DA FISCALIZAÇÃO

a. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.2 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.3 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.5 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

14.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

14.7 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual



(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

17. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

<p>ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Art. 6º, XXII, “j” da Lei 14.133/2021</p>	<p>a) Funcional Programática: 2.21.21.04.122.0007 b) Programa/Projeto/Atividade: 1225 - Operacionalização e manutenção do hospital veterinário c) Tarefa: 002 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica d) Natureza/Elemento da Despesa: 3390390000 e) Fonte/Destinação dos Recursos: • Fonte: 1500000000 • Fundo/Destinação: 999 – Aplicações Gerais •</p>
--	--

Belém (PA), 27 de novembro de 2025.

Maria Karoline dos Santos Miranda
Matrícula: 0521906-032

Coordenadora de Licitações e Contratos-SEPDA

ANEXO I-A

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Atendimento Clínico e Emergencial

1.1 Emergencial - Compreende o pronto atendimento dado pelo Médico Veterinário, clínico geral ou especialista em emergência aos pacientes com risco iminente de morte ou politraumatizados.

1.2 Consultas Generalistas e de especialidades - Compreende o primeiro atendimento dado pelo Médico Veterinário Clínico Geral e/ou atendimentos feitos pelos Médicos Veterinários Especialistas, considerando prazo de até 30 dias para retorno, sem cobrança adicional.

2. Atendimento Cirúrgico

2.1 Cirurgias de Baixa Complexidade

a) Compreende os procedimentos realizados sem bloco cirúrgico e sob anestesia geral, de simples execução, baixo custo e/ou curto período de duração, contemplando anestesia e materiais de consumo/insumos hospitalares e equipamentos necessários para a sua realização. Os materiais de uso único, como sondas endotraqueais, devem ser descartados após a sua utilização;

b) Incluem-se nesta categoria: desbridamento de feridas, suturas de pele maiores do que 7cm, extração de dentes, biópsias e remoção de nódulos cutâneos, blefaroplastia, sepultamento de terceira pálpebra, otopneumotoma, sutura em bolsa de fumo (prolapso retal ou preparo para procedimento), remoção de espinhos de ouriço;

c) A complexidade dos procedimentos mencionados pode variar, devendo ser justificados à comissão técnica nos casos em que houver necessidade de alteração pontual dos critérios de cobrança.

2.2 Cirurgias Ortopédicas

a) Compreende os procedimentos cirúrgicos inerentes à restauração das estruturas do aparelho locomotor incluindo osteossínteses, artroplastias, artrodese, reconstituições ligamentares, amputações, colocefalectomia, laminectomia, entre outras. Próteses, pinos intramedulares, placas, placas compressivas, hastas bloqueadas, parafusos ortopédicos e demais materiais de consumo / insumos hospitalares e equipamentos necessários para a realização do procedimento estão incluídos no procedimento. Os materiais de uso único, como sondas endotraqueais, devem ser descartados após a sua utilização.

b) Quando necessária a retirada de implantes, será considerado somente procedimento anestésico e curativo.

3 Cirurgias Oncológicas

Compreende todos os procedimentos cirúrgicos inerentes à remoção ou ressecção de tecidos afetados por neoplasias e sua reparação. Incluem-se neste procedimento todos os materiais de consumo/ insumos hospitalares necessários à sua execução. Os materiais de uso único, como sondas endotraqueais, devem ser descartados após sua utilização.

4 Cirurgias Gerais

Compreendem todos os procedimentos cirúrgicos realizados inerentes aos tecidos moles, excluindo-se as cirurgias ortopédicas e oncológicas. Incluem-se neste procedimento todos os materiais de consumo/ insumos hospitalares necessários à sua execução. Os materiais de uso único, como sondas endotraqueais, devem ser descartados após sua utilização.

4.1 Para o caso de cirurgias associadas, como por exemplo, orquiectomia conjunta a neoplasias de próstata / perianais e OSH associada a mastectomias, considerar somente um procedimento cirúrgico.

5 Medicação Pré-Anestésica

a) Por medicação pré-anestésica entende-se a aplicação pelas vias subcutânea, intramuscular e/ou endovenosa dos fármacos necessários à tranquilização e sedação necessárias à contenção química para procedimentos ambulatoriais como: retirada de pontos cirúrgicos, troca de curativo, sondagem nasogástrica e uretral, entre outros. Incluem-se neste serviço os fármacos e os materiais de consumo/ insumos hospitalares necessários à sua execução.

6 Procedimento Anestésico

a) Compreende a administração endovenosa, intramuscular, inalatória e/ou epidural dos fármacos necessários à sedação/tranquilização, anestesia e analgesia a serem realizados durante procedimentos cirúrgicos (exceto cirurgias de baixa complexidade e suturas de pele de pequenas lesões) ou não cirúrgicos (como sondagem nasogástrica e uretral, radiografias especiais, entre outros), intubação e oxigenioterapia, quando necessários. Estão incluídos nestes serviços materiais necessários como sondas endotraqueais, equipos, medicamentos e cateteres, bem como a monitorização multiparamétrica das frequências cardíacas e respiratória, pressão arterianão- invasiva e/ou invasiva, oximetria, capnografia, entre outras. Os materiais de uso único, como sondas endotraqueais, devem ser descartados após a sua utilização.

7 Realização de Exames Laboratoriais

a) Compreende a coleta de material biológico, análise e emissão de laudo.
b) Incluem-se seringas, tubo de ensaio, swabs, fitas glicêmicas e de urina, lâminas, lamínulas, placa de cultura, reagentes, discos de antibiograma, kits para diagnóstico rápido e demais materiais inerentes à realização adequada dos serviços.

8 Realização de Exames de Imagem

a) Inclui os procedimentos ultrassonográficos e radiológicos, os materiais de consumo necessários, como gel ou filme, a revelação e/ou confecção de mídia digital, assim como a emissão do laudo pelo Médico-Veterinário Especialista, quantificando e detalhando o número de imagens realizadas por região de cada paciente.
b) Deverá ser emitido laudo dos exames realizados, excetuando-se radiografias transoperatórias de procedimentos ortopédicos.
c) Imagens e laudos deverão constar do prontuário médico dos animais e ser disponibilizados aos tutores sempre que solicitados.

9 Acompanhamento dos Tratamentos

9.1. Curativos

- a) Entende-se, a limpeza do ferimento com líquidos antissépticos conforme a necessidade, remoção de secreção com gazes e aplicação de pomadas, compressas e esparadrapos.
- b) Estes são classificados quanto ao tamanho e/ou sua complexidade em pequeno, médio e grande.

9.2 Transfusão

a) Compreende-se o procedimento relativo aos exames laboratoriais, incluindo teste de compatibilidade sanguínea, bolsa com hemocomponente e todos os demais insumos inerentes ao procedimento. A bolsa de sangue deverá ser obtida pelo tutor do animal, conforme orientação e receituário fornecido pelo médico-veterinário.

9.3. Oxigenioterapia

a) Compreende o suporte ventilatório ao paciente o qual poderá ser realizado através de aparelho concentrador de oxigênio ou cilindro medicinal, em acordo às normas e padrões hospitalares da legislação vigente. Incluem-se neste procedimento todos os materiais necessários à sua realização.

9.4. Paracentese/Toracocentese

a) Compreendem a drenagem das cavidades peritoneal e pleural, respectivamente. Incluem-se nestes procedimentos os materiais e medicamentos necessários à sua realização.

9.5. Cistocentese

- a) Compreende a punção da vesícula urinária para coleta de urina ou esvaziamento do órgão.
- b) Incluem-se neste procedimento os materiais e medicamentos necessários à sua realização.
- c) Sondagem - Compreende a passagem de sonda uretral ou nasogástrica. Incluem-se nestes procedimentos os materiais e medicamentos necessários à sua realização.

9.6. Sutura cutânea de pequenas lesões

- a) Compreende o fechamento de lacerações cutâneas leves por meio da utilização de fio de sutura, sob anestesia local. São consideradas pequenas lesões aquelas que não ultrapassem 7cm.
- b) Incluem-se neste procedimento os materiais e medicamentos necessários à sua realização.
- c) Enema - Compreende o procedimento de lavagem das porções finais do intestino, medicamentos, fluidos e todos os materiais necessários à execução do procedimento.
- d) Abdominocentese - Compreende o procedimento de punção da cavidade abdominal.
- e) Pressão Não Invasiva - Compreende o procedimento de mensuração de pressão arterial.
- f) Gestão de Medicamentos - Compreende o modelo de gestão hospitalar de medicamentos, em atendimento às normas técnicas, visando biossegurança, segurança do trabalho e otimização dos recursos, assegurando a disponibilidade dos serviços que deles dependem.

9.7 Tratamento para TVT (Tumor Venéreo Transmissível) com SULFATO DE VINCRISTINA.

9.7.1 A empresa ou profissional contratado será responsável por oferecer o serviço completo de quimioterapia para animais diagnosticados com TVT, mediante resultado de **citologia ou histopatologia por biopsia simples** da massa tumoral, incluindo:

- * Administração de sulfato de vincristina: Aplicação intravenosa da medicação, seguindo o

protocolo de tratamento estabelecido (geralmente uma aplicação semanal até a regressão completa do tumor).

- * Monitoramento do paciente: Acompanhamento durante e após a sessão de quimioterapia, observando possíveis reações adversas e o progresso do tratamento.
- * Emissão de laudos e relatórios: Documentação completa de cada sessão, incluindo dose administrada, observações clínicas e evolução do caso.
- * Descarte adequado de materiais: Realização do descarte de resíduos quimioterápicos e perfurocortantes conforme as normas sanitárias vigentes.

Serviços da Unidade Móvel (Vetmóvel)

1. Infraestrutura

As unidades móveis deverão ter dimensões mínimas de 5m (comprimento) x 2m (largura) x 2,5m (altura), contendo ao menos mesas de atendimento, medicações para pronto atendimento, ponto hidráulico e climatização integral.

-Veículo adaptado para atendimento das triagens dos animais a serem realizadas de acordo com as áreas prioritárias e ou áreas de atendimento definidas pela SEPDA, através de ações previamente contratadas.

-Equipamentos embarcados para consultas, coleta de exames laboratoriais, pequenos procedimentos (curativos, aplicação de medicações injetáveis), além de sistema para agendamento e direcionamento de exames de imagem e/ou cirúrgicos.

2. Capacidade Operacional

O horário de atendimento deve ser de Segunda a sexta, das 8hs às 12hs e das 14h as 17hs, incluindo os feriados, através de ações previamente planejadas. Sendo as ações com aproximadamente 40 atendimentos/dia, sendo planejada de acordo com o fluxograma de trabalho apresentado pela SEPDA.

-Tipos de atendimentos que podem ser feitos: Consultas clínicas, vermifugações, aplicações de injetáveis, microchipagem, triagem dos animais e coleta de sangue para as cirurgias eletivas, vacinação, coleta de exames laboratoriais, encaminhamentos para exames radiológicos e ou complementares.

- Fluxo de atendimento: O atendimento nessas unidades móveis serão realizadas de forma continua, dependendo da demanda local aonde as unidade móveis estiverem instaladas. Não serão realizados consultas especializadas e atendimento de urgência e emergência, sendo estes direcionados ao hospital sede.

3. Equipe Técnica

-Mínimo exigido : Serão exigidos a quantidade mínima de 04 veterinários, 03 técnicos (auxiliares veterinários), 01 motorista, 01 administrativo, 01 auxiliar de serviços gerais);

- Condições de funcionamento mesmo em feriados.

ANEXO II
TABELA DE PREÇOS

Lote Único	PROCEDIMENTO	QTD/MÊS	QTD/ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Itens					
1	Consultas clínica médica, urgência, emergência, ortopedia, cirurgia geral, oncológica, nefrologia, dermatologia e infectologia	6500	78.000	R\$ 205.855,00	R\$ 2.470.260,00
2	Cirurgia Geral	220	2.640	R\$ 42.532,60	R\$ 510.391,20
3	Cirurgia Oncológica	100	1.200	R\$ 19.000,00	R\$ 228.000,00
4	Cirurgia Ortopédica	30	360	R\$ 27.999,90	R\$ 335.998,80
5	Cirurgia eletiva	200	2.400	R\$ 33.334,00	R\$ 400.008,00
6	Anestesia Geral	550	6.600	R\$ 55.000,00	R\$ 660.000,00
7	Sedação	200	2.400	R\$ 11.334,00	R\$ 136.008,00
8	Radiografias Digitais com laudo (ÁREA)	300	3.600	R\$ 17.001,00	R\$ 204.012,00
9	Radiografias Digitais para impressão diagnóstica (sem laudo)	200	2.400	R\$ 9.866,00	R\$ 118.392,00
10	Ultrassonografia IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA (sem laudo)	450	5.400	R\$ 21.748,50	R\$ 260.982,00

11	Ultrassonografia (com laudo)	150	1.800	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
12	ECG + P.A.	450	5.400	R\$ 21.748,50	R\$ 260.982,00
13	HEMOGRAMA	4500	54.000	R\$ 48.015,00	R\$ 576.180,00
14	EXAMES: UREIA AST FRUTOSAMIDA COLESTEROL CALCIO TRIGLICERIDIO CLORO SODIO CPK POTÁSSIO BILIRRUBINA TOTAL CREATININA FOSFATASE ALCALINA ALT GGT PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES GLICEMIA FÓSFORO	15000	180.000	R\$ 16.500,00	R\$ 198.000,00
15	URINA – EAS	400	4.800	R\$ 4.532,00	R\$ 54.384,00
16	URINA – RPCU	400	4.800	R\$ 4.532,00	R\$ 54.384,00
17	RASPADO CUTÂNEO	400	4.800	R\$ 4.532,00	R\$ 54.384,00
18	PESQUISA DE MALASSEZIA	600	7.200	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00
19	CITOLOGIA	600	7.200	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00
20	HISTOPATOLOGIA DE BIOPSIA SIMPLES	150	1.800	R\$ 28.000,50	R\$ 336.006,00
21	FIV/FELV, ERLICCHIA, ANAPLASMA, BABESIA, PARVOVIROSE, CINOMOSE Ag, CORANOVIROSE	1500	18.000	R\$ 52.500,00	R\$ 630.000,00
22	Vacina múltipla cão	300	3.600	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00

23	Vacina múltipla gato	300	3.600	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
24	Administração de Medicação Injetável (analgésicos, anti- inflamatórios, antibióticos, anti-helmínticos, diuréticos, anticonvulsivantes e outras presentes no ANEXO MEDICAÇÕES)	16000	192.000	R\$ 160.000,00	R\$ 1.920.000,00
25	Diária de internação	300	3.600	R\$ 24.999,00	R\$ 299.988,00
26	COQUETEL	1000	12.000	R\$ 10.670,00	R\$ 128.040,00
27	FLUIDOTERAPIA (IV ou SC)	2000	2.400	R\$ 21.340,00	R\$ 256.080,00
28	VERMIFUGAÇÃO ORAL (Filhotes)	500	6.000	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
29	ASSISTÊNCIA A DISTOCIA	600	7.200	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00
30	CISTOCENTESE	3500	42.000	R\$ 37.345,00	R\$ 448.140,00
31	CURATIVOS	2000	24.000	R\$ 21.340,00	R\$ 256.080,00
32	ENEMA	1500	18.000	R\$ 16.005,00	R\$ 192.060,00
33	EUTANÁSIA	500	6.000	R\$ 9.165,00	R\$ 109.980,00
34	LAVAGEM OTOLÓGICA	1000	12.000	R\$ 11.330,00	R\$ 135.960,00
35	LIMPEZA DE GLÂNDULA ADANAL	1000	12.000	R\$ 11.330,00	R\$ 135.960,00
36	MÍIASSES (limpeza)	500	6.000	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
37	OXIGENIOTERAPIA	1000	12.000	R\$ 11.330,00	R\$ 135.960,00
38	PARACENTESE/ABDOM INOCENTESE	500	6.000	R\$ 5.665,00	R\$ 67.980,00
39	SONDAGEM (uretral, nasogástrica, esofágica)	1500	18.000	R\$ 19.500,00	R\$ 234.000,00
40	SUTURAS DE PELE (lesões)	1000	12.000	R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00
41	TESTE DE FLUORESCÉINA	500	6.000	R\$ 5.665,00	R\$ 67.980,00
42	TESTE DE SHIRMER	500	6.000	R\$ 5.665,00	R\$ 67.980,00
43	TORACOCENTESE	1500	18.000		

				R\$ 16.995,00	R\$ 203.940,00
44	<p>UNIDADE MÓVEL (Vetmóvel) As unidades móveis deverão ter dimensões mínimas de 5m (comprimento) x 2m (largura) x 2,5m (altura), contendo ao menos mesas de atendimento, medicações para pronto atendimento, ponto hidráulico e climatização integral.</p> <p>a) Veículo adaptado para atendimento das triagens dos animais a serem realizadas de acordo com as áreas prioritárias e ou áreas de atendimento definidas pela SEPDA, através de ações previamente contratadas.</p> <p>b) Equipamentos embarcados para consultas, coleta de exames laboratoriais, pequenos procedimentos (curativos, aplicação de medicações injetáveis), além de sistema para agendamento e direcionamento de exames de imagem e/ou</p>	03	03	R\$ 27.500,01	R\$ 27.500,01



	cirúrgicos.				
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 1.120.475,01	
VALOR TOTAL ANUAL				R\$ 13.445.700,12	

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

**DECLARAÇÃO INFORMANDO QUE ATENDE AO INCISO XXXIII, ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 00x/2025/xxxxx/SEPDA/PMB

____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal 0(a)
Sr (a)

____, portador (a) da Carteira de Identidade nº

____e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), acrescido pela Lei nº 9.854, de 24 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se as penalidades legais previstas na legislação pertinente, bem como a desclassificação da Chamada Pública, e que ainda, fornecerá quaisquer informações à Secretaria de Proteção e Defesa dos Animais do Município de Belém

Ressalva: () Sim, emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. Ressalva: () Não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Belém/PA,..... de.....de 2025.

Nome e assinatura do representante legal da Instituição:
RG/CPF do representante:

Ass. do diretor/responsável da instituição

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ

DECLARAÇÃO DE NÃO COBRANÇA DE VALORES ADICIONAIS NO ATENDIMENTO

Declaro para os devidos fins que não será cobrado nenhum tipo de valores adicionais aos tutores que tem seus animais atendidos pelo serviço, bem como que será entregue ao tutor, no ato da saída do estabelecimento, documento comprobatório informando que a assistência foi prestada de forma gratuita, sem custos adicionais;

Belém/PA, _____ de _____ de 2025

Nome e assinatura do representante legal da Instituição:
RG/CPF do representante:

Ass. do diretor/responsável da instituição

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ

MODELO DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR

Eu (nome completo), RG nº , representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº , DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório Edital 00x/2025 – SEPDA/PMB, realizado pelo Município de Belém, inexistindo qualquer fato impeditivo de contratar com a Administração Pública Municipal, conforme previstos na legislação deregência.

Belém/PA, de de 2025.

Nome e assinatura do representante legal da Instituição:
RG/CPF do representante:

Ass. do diretor/responsável da instituição

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ

DECLARAÇÃO QUE A INSTITUIÇÃO NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BELÉM, COMO REPRESENTANTE LEGAL/MEMBRO DA DIRETORIA/SÓCIO ADMINISTRADOR/PROPRIETÁRIO E/OU PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO.

Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 00x/2025/xxx/SEPDA/PMB

A instituição _____ pessoa jurídica de direito privado, _____ (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº _____ com sede na cidade de _____ filiada a cidade de _____, por meio de seu _____, **DECLARA, que não possui servidores públicos do Município de Belém como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente**, nos termos do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 00x/2025/xxx/SEPDA/PMB** que trata do credenciamento de prestadores/instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde animal para a prestação de serviços médicos de _____ visando abastecer a operacionalização e manutenção dos serviços nos estabelecimentos de Saúde da SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DE BELÉM – SEPDA/PMB).

Belém/PA,..... de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal da Instituição:
RG/CPF do representante:

Ass. do diretor/responsável da instituição

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A Empresa.....(nome da empresa licitante)..., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada(endereço completo), declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Belém/PA, _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal da Instituição:
RG/CPF do representante:

Ass. do diretor/responsável da instituição

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA CHAMADA PÚBLICA NºXXX/202X

DADOS DO LICITANTE:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CEP:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	
CONTA CORRENTE:	
REPRESENTANTE LEGAL:	

OBS: “Banco, Agência e Beneficiário na qual a Prefeitura Municipal de Belém deverá efetuar os pagamentos via crédito Conta Corrente.”

Observação: A apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

OBS: Os e-mails e telefones para contato devem ser válidos e estar disponíveis para eventuais diligências ou pedidos de esclarecimentos por parte da SEPDA.

Objeto: prestação de serviços médicos de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx visando abastecer a operacionalização e manutenção dos serviços nos estabelecimentos de Saúde da SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DE BELÉM – SEPDA/PMB).

XXXXXXXXXXXX				
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	QUANTIDADE MENSAL	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
TOTAL DOS SERVIÇOS				

Validade da proposta (mínimo 120 dias):

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no memorial descritivo.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Belém, de de 2025

Assinatura do representante legal:

- 1 -A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ

ANEXO IV

**PROTOCOLO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA NºXX/2025-SEPDA/PA
GDOC nºXXXXX/XXXX**

A empresa _____(razão social), inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede à (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP, e-mail e telefone), neste ato representada pelo(s) _____(representante legal, com qualificação completa — nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve(m), vem SOLICITAR seu credenciamento visando à prestação de serviços médicos de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx visando abastecer a operacionalização e manutenção dos serviços nos estabelecimentos de Saúde da SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DE BELÉM – SEPDA/PMB).

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital de Chamada Pública nº xx/2025, assim como todos os seus anexos, e às normas constitucionais e legais que regem a matéria.

Acompanham a presente solicitação:

- I- Documentos de habilitação;
- II- Documentos de capacidade Técnica;

Belém, ___ de _____ de 2025

Nome e assinatura do representante legal da Instituição:
RG/CPF do representante:

Ass. do diretor/responsável da instituição

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e _____.

A SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito junto ao CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representado pelo GESTOR, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, maior, capaz, profissão, portadora do RG de nXXXXXXXXXXXXXXXXX, e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS, devidamente nomeada pelo Decreto XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato denominada CREDENCIANTE, e de outro lado o(a) Sr.(a)..... e/ou empresa..... (qualificação), doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada por....., têm entre si justo e avençado o presente CREDENCIAMENTO, sujeitando-se CREDENCIANTE e CREDENCIADA às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores e ainda Decreto Municipal nº 109.446 de 25 de janeiro de 2024, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços médicos de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX visando abastecer a operacionalização e manutenção dos serviços nos estabelecimentos de Saúde da SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DE BELÉM – SEPDA/PMB)
2. Este CREDENCIAMENTO fica vinculado aos termos do Edital do Credenciamento nº XXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO:

1. O valor total deste CREDENCIAMENTO é de R\$(_____). No valor CREDENCIADO estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.
2. Os preços serão fixos e irremovíveis;
3. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 20 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.
4. Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.
5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO:

1. O CREDENCIAMENTO terá vigência a partir da data da assinatura.
2. O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CREDENCIAMENTO. Até XXXXX de XXXXXXX de 202x, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações.
3. A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.
4. A Secretaria de Proteção e Defesa dos Animais poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, obrigando-se a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos decorrentes dessa contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias: Órgão: xx.xx.xx – SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS Unidade: 0xx.xx. –

Ação: XXXX – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATÓRIO E HOSPITALAR Elemento de Despesa: XXXXXXXX.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS: Deverá a CREDENCIADA observar, também, o seguinte:

1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREDENCIANTE durante a vigência deste CREDENCIAMENTO;
2. Este CREDENCIAMENTO poderá ser alterado nos casos previstos na Lei 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CREDENCIAMENTO.
3. Durante a sua vigência o CREDENCIAMENTO será acompanhado e fiscalizado pelo Secretária de Proteção e Defesa dos Animais ou por servidores devidamente autorizado para tal, representando o CREDENCIANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.
4. A Secretária de Proteção e Defesa dos Animais anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
6. Além do acompanhamento e da Fiscalização, o gestor do CREDENCIAMENTO designado pela CREDENCIANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tomar necessária.
7. Não obstante a CREDENCIANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CREDENCIAMENTO, a CREDENCIANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

1. A CREDENCIADA está sujeita à multa de 0,6 % (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste CREDENCIAMENTO por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CREDENCIADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CREDENCIAMENTO:

a. Administração do CREDENCIANTE ou Administração Pública, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CREDENCIAMENTO, no caso de inexecução total do objeto CREDENCIADO, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial; Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CREDENCIANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CREDENCIADA que:

a. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CREDENCIAMENTO;

b. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

c. Comportar-se de modo inidôneo;

d. Fizer declaração falsa;

e. Cometer fraude fiscal;

f. Falhar ou fraudar na execução deste CREDENCIAMENTO.

4. Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CREDENCIANTE e, no que couber às demais penalidades referidas na Lei n.º 14.133/2021.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CREDENCIANTE, a CREDENCIADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

1. A inexecução total ou parcial deste CREDENCIAMENTO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos

artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

2.A rescisão deste CREDENCIAMENTO poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IV e VX do artigo 137 da Lei mencionada, notificando-se a CREDENCIADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREDENCIANTE;
- c. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3.A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

a. Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

1.As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de XXXXXXXXXXXXXXXX – Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. 2.E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CREDENCIAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

Belém/PA, de de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretaria Municipal da Saúde
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CREDENCIADO(A)

TESTEMUNHAS:

1º. Nome

CPF:

2º.: Nome:

CPF:

MINUTA - CONTRATO N° _____/2025.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS – SEPDA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE ANIMAL AO MUNICÍPIO DE BELÉM.

O MUNICÍPIO DE BELÉM, por intermédio da SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS –SEPDA, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.917.818/0001-12, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, xxx, portador do RG no xxx xx/PA e inscrito no CPF no xxxx, residente e domiciliado nesta capital, ora denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa ____, com sede ____, CEP:_____, inscrita no CNPJ sob nº ____, neste ato representada por _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, ora denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, nos autos do processo Gdoc xxx/2025 celebrar o presente CONTRATO nº _____/2025, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas e legislação específica mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 Na execução do presente instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

I. A contratualização dos serviços de saúde tem como diretrizes a ampliação do acesso, o atendimento integral e em tempo oportuno dentro do nível de resolubilidade dos serviços contratados, a equidade de acesso com base no risco e vulnerabilidade dos animais, o uso de dispositivos da gestão da clínica ampliada com definição do melhor itinerário para o cuidado.

II. A gestão das filas de espera deverá imprimir efetividade e transparência ao modo de utilização e distribuição da oferta, e deverão ser utilizados recursos de saúde digital otimizando a oferta, promovendo processo formativo entre profissionais..

III. O acesso às ações e serviços clínico e movel, objeto deste contrato, será realizado por meio de fluxos regulatórios definidos pelo CONTRATANTE, podendo para isso serem utilizados os complexos reguladores e/ou outros dispositivos e tecnologias, de modo a permitir a disponibilização das melhores alternativas de atenção ao usuário, considerando o acesso em tempo oportuno e maior integralidade no cuidado no sistema de atenção à saúde.

IV. O encaminhamento e o atendimento ao usuário serão realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contrarreferência, mediante ciência prévia do Gestor local.

V. Os estabelecimentos deverão ser identificados no contrato com a logo da Prefeitura de Belém, com base no manual de marca do município.

VI. Todas as ações e serviços de saúde executados pela CONTRATADA em decorrência do presente

contrato serão previamente agendadas com a CONTRATANTE a serviço da Prefeitura de Belém.

VII. O acompanhamento e fiscalização deste contrato serão realizados pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão da SEPDA.

VIII. A prescrição de medicamentos deve observar a Relação de Medicamentos e às padronizações específicas feitas pelo Gestor Municipal.

XIV. A Contratada deverá cumprir diretrizes e protocolos estabelecidos pela Divisão de contratos/SEPDA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTICIPES

3.1 Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, competirão, a cada parte, as seguintes obrigações que seguem:

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- I. Caberá às partes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste contrato, bem como, nos diplomas federais, estaduais e municipais que o regem, tais como:
- II. Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde do **CONTRATADA** de forma regulada.
- III. Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atendimento moveis, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência.
- IV. Zelar pelo adequado acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de informações solicitadas dentro do prazo.
- V. Manter atualizado o cadastro de capacidade instalada, bem como, de todos os profissionais junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Cumprir as metas e condições especificadas no Documento Descritivo (Anexo I), parte integrante deste contrato.
- II. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos tutores com os seus animais.
- III. Garantir que todo profissional de saúde vinculado à **CONTRATADA** assegure atendimento aos animais, no âmbito das ações e serviços contratados e de acordo com sua formação e capacidade técnica.
- IV. Fornecer todos os equipamentos, insumos e mão de obra necessários à plena execução dos

serviços contratados.

- V. Informar o cumprimento das metas físicas, orçamentárias e de desempenho constantes no Documento Descritivo, de acordo com modelo a ser disponibilizado pelo **CONTRATANTE**.
- VI. Apresentar tempestivamente, ao **CONTRATANTE**, arquivos, documentos e relatórios comprobatórios da prestação de serviços.
- VII. Orientar-se pelos protocolos operacionais de regulação pactuados com o **CONTRATANTE**.
- VIII. Prestar informações completas nos laudos e transferência do cuidado para os animais, bem como registrar ao contrato, a cada solicitação de procedimentos informando a história clínica, resultado de exames e diagnóstico do usuário, através de relatório de prestação de contas mensal.
- IX. Verificar diariamente, o movimento das solicitações de agendamento no sistema de leitos e atendimentos .
- X. Realizar a gestão dos contratos de terceiros, para garantir o atendimento do usuário com tempos respostas e qualidade adequados.
- XI. Os procedimentos programados no Documento Descritivo deverão ser realizados pelo **CONTRATADA**, independentemente do exaurimento quantitativo e financeiro do tipo de Ofertas de Cuidados Integrados contratualizados, podendo haver remanejamento de valores para garantir a integralidade do atendimento aos animais, desde que previamente autorizado pelo **CONTRATANTE**.
- XII. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculado.
- XIII. Esclarecer ao tutores, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.
- XIV. Disponer de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário.
- XV. Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais contratados e remunerados pelo **CONTRATADA**, sem ônus ou obrigações para o **CONTRATANTE**, sendo considerados, para efeitos deste contrato, como profissionais próprios da Entidade:
- Os membros do seu corpo clínico;
 - Os profissionais que tenham vínculo de emprego com o **CONTRATADA**;
 - O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviços ao **CONTRATADA**, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no SCNES.
- XVI. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, que incidam ou que venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao **CONTRATANTE**, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade.
- XVII. Responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

XVIII. Comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de diretoria, Estatuto e de endereço, bem como alteração do Responsável técnico pelo serviço, por meio de fotocópia autenticada da Certidão, da junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao CNES.

XIX. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem causar ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

XX. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação.

XXI. Respeitar a decisão do tutor ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde aos animais de sua responsabilidade, salvo em casos de iminente perigo de morte, maus tratos ou obrigação legal.

XXII. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações dos usuários.

XXIII. Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes deste contrato em ações e serviços de saúde prestados.

XXIV. Comunicar imediatamente e à **CONTRATANTE**, com proposta de solução, visando a não interrupção da assistência aos usuários do serviço contratado, a existência de equipamento que porventura venha a apresentar defeito técnico, ou necessitem de intervalo de usos para manutenção, ou substituição, bem como a ausência de profissional (s) para desempenho das ações e serviços de saúde contratados.

XXV. Manter sempre atualizado o prontuário médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes.

XXII. Realizar monitoramento e avaliação das metas físico-financeiras pactuadas neste contrato, bem como auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e controle de riscos, quando couber.

XXVI. Justificar à **CONTRATANTE**, e ao tutor, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato.

XXXV. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da **CONTRATANTE**, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

XXXVI. Cumprir ou elaborar em conjunto com a **CONTRATANTE**, o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado.

DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS DO CONTRATANTE

I. Formalizar os instrumentos contratuais intergestores necessários à viabilização da transferência dos recursos a **CONTRATADA**, conforme cláusula sexta deste termo.

II. Controlar, fiscalizar, e avaliar as ações e os serviços objeto deste contrato.

- III. Estabelecer dispositivos de controle da oferta e demanda, além de formas de acesso às ações e serviços de saúde contratados, mediante atividade regulatória.
- IV. Regular a demanda/oferta dos serviços prestados por meio do setor de controle e avaliação.
- V. Analisar os relatórios elaborados pelo **CONTRATADA**, considerando suas informações quando da análise do cumprimento das metas físicas e qualitativas estabelecidas no Documento Descritivo, para o repasse de recursos financeiros.
- VI. Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem alterações deste contrato.
- VII. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços do **CONTRATADA**, visando ampliação do atendimento aos animais atendidos e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde.
- VIII. Notificar o **CONTRATADA** sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das cláusulas contratuais, e/ou quaisquer outras alterações que interfiram no cumprimento deste contrato, quando couber.
- IX. Fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde prestados pelo(a) **CONTRATADA** ou profissional de saúde.
- X. Prestar orientações e auxílios ao **CONTRATADA** no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste contrato.
- XI. Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para o acompanhamento deste contrato.
- XII. Acompanhar a alimentação dos sistemas de informações da Secretaria de Proteção e Defesa dos Animais de Belém, realizada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

4.1 A execução do presente contrato observará o que nele está disposto, bem como o previsto no Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento, considerando o seu objeto, competindo à **CONTRATANTE**, a gestão do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, poderão utilizar procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como verificar, controlar e avaliar os serviços prestados sob critérios definidos em normatizações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO

5.1 O Documento Descritivo, elaborado em conjunto pela **CONTRATANTE** e o **CONTRATADA** é parte integrante deste contrato, devendo conter elementos que demonstrem a utilização da capacidade instalada necessária ao cumprimento do objeto do contrato, a definição de oferta, fluxo de serviços e pactuação de metas, dentre outros, constando especialmente que:

5.2 A oferta de 100 % dos procedimentos contratualizados deverá ser disponibilizada através de agenda mensal à Central de Regulação ou em sistema de informação que vier a ser implantado;

5.3 Os procedimentos para atender os mutirões de castração eletivas ambulatoriais deverão ser

disponibilizados quando necessários, sem causar prejuízo para o atendimento de rotina e à necessidade definida pela SEPDA;

5.4 Os procedimentos de radiodiagnóstico deverão ser realizados dentro dos critérios de qualidade, preconizados pelo Colégio Brasileiro de Radiologia;

5.5 O serviço prestado a nível ambulatorial deverá ser realizado de segunda à sexta de 07:00 às 19:00 horas;

5.6 A CONTRATADA deverá preencher os requisitos mínimos de identificação do usuário, conforme protocolo de segurança institucional, sendo obrigatório conter: nome completo do tutor, data de nascimento, número de CPF, CADUNICO, nome e número do microchip (quando houver) do animal, número de registro e data e hora da liberação da realização do procedimento;

5.7 A CONTRATADA deverá emitir semanalmente, relatório de pendências de resultados com respectivas justificativas, a ser entregue ao responsável administrativo do próprio prestador, designado para cada local de atendimento.

5.8 A CONTRATADA disponibilizará mensalmente à Secretaria de Proteção e Defesa dos Animais as requisições que geraram os exames a serem faturados para consulta e revisão.

5.9 A CONTRATADA deverá apresentar plano de gerenciamento de resíduos sólidos de serviços de saúde (PGRSS), em consonância com a RDC/ANVISA Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018, em conformidade com o PGRSS da SEPDA, a contar da data de assinatura do contrato e providenciar o descarte dos resíduos provenientes das atividades deste termo de referência de acordo com grupos de resíduos (Resolução RDC ANVISA nº 222/18 – Resolução CONAMA nº358/05).

5.10 Disponibilizar relatório de controle de qualidade diário de todos os equipamentos, com suas respectivas tratativas, quando couber.

5.11 Apresentar manual de instruções escritas referentes as normas procedimentos e rotinas condutas de biossegurança em conformidade com a RDC 302/2005/MS e suas atualizações para o serviço que será executado, devidamente validado.

5.12 A CONTRATADA deverá manter os dados para contatos atualizados (e-mails, números telefônicos) e, uma vez acionada sobre qualquer necessidade ou intercorrência, a devolutiva deverá acontecer em até 05 (cinco) dias úteis.

5.13 A CONTRATADA deverá executar a capacitação, treinamento de todos os profissionais necessários para a operação de laboratório e manter funcionários técnicos e administrativos suficientes e adequados ao fiel cumprimento dos serviços mencionados neste Termo de Referência, responsabilizando-se por todos os encargos e obrigações concernentes a legislações sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias, previdenciárias que resultem todas as despesas decorrentes dos serviços prestados, assim como, despesas de eventuais trabalhos não previstos, mas indispensáveis para a execução das atividades;

PARAGRAFO UNICO: O Documento Descritivo é o instrumento de operacionalização das ações e serviços contratados, e terá vigência de doze meses, passíveis de prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 A **CONTRATANTE** efetuará o repasse dos recursos financeiros até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal, com o comprovante de regularidade fiscal enviados pela **CONTRATADA**, em **conta corrente específica**, após a emissão da nota de empenho, mediante ordem bancária, observadas as autorizações emitidas pela **CONTRATANTE**, sempre que estas se fizerem necessárias.

6.2 Para a execução do presente contrato a **CONTRATADA** receberá recursos financeiros no **valor mensal estimado de R\$ _____ (_____)**, perfazendo o **valor anual de R\$ _____ (_____)**, referentes à execução do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os recursos financeiros, referentes aos serviços serão repassados a **CONTRATADA** na forma constante no Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento, mediante disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato correrão no presente exercício, à conta da dotação orçamentária;

Funcional:

Projeto:

SubAção:

Tarefa:

Elemento:

Fonte

7.2 **Valor mensal estimado de R\$ (_____) perfazendo o valor anual de R\$ (_____) referente à vigência do contrato, pelo prazo de 12 (doze) meses.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas para aqueles períodos.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Para a execução deste instrumento, o repasse dos recursos para a execução de procedimentos ambulatoriais previstos nas Ofertas de Cuidados Integrados será condicionado às diretrizes constantes no Documento Descritivo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar de sua respectiva celebração, **podendo ser prorrogado mediante termo aditivo objeto de sucessivas renovações, pelo mesmo prazo, até o limite máximo de 10 (dez) anos**, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO

11.1 Na hipótese da **CONTRATADA** apresentar interesse em rescindir o presente contrato, este deverá se manifestar, por escrito junto à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, mantendo integralmente a prestação dos serviços contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADA

12.1 A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA

13.1 A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeito(a) às sanções previstas na legislação e neste contrato, e conforme indicado a seguir:

I. A **CONTRATADA** permitirá à **CONTRATANTE** a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento deste contrato, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

II. Para isso, a **CONTRATADA** deverá:

- a) Manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 10 (dez) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;
- b) Entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da **CONTRATANTE** ou de qualquer agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela **CONTRATADA** para a fiscalização ou auditoria dos documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a **CONTRATADA** não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie à **CONTRATANTE** E obstáculos para a fiscalização, ou auditoria dos documentos, deverá esta, tomar medidas apropriadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, DA RESCISÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO

14.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 14.1, I deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos da cláusula 14.1;

§ 4º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da cláusula 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da cláusula 14.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da cláusula 15.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 7º As sanções previstas na cláusula 14.2, incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa;

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.3 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.4 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV da cláusula 14.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.5 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica

sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.6 A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS) e no CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

14.7 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

14.8 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.9 A extinção do contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.10 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.11. Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, o CONTRATANTE providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento.

14.12. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do

CONTRATO, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

14.13. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

14.14. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO

16.1 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Havendo contratação entre a **CONTRATADA** e terceiros, visando à execução de serviços acessórios ao objeto deste contrato, tal contratação não induzirá à **CONTRATANTE** em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas, sendo que a delegação ou transferência à terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada ao prévio conhecimento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 Fica a cargo e responsabilidade da **CONTRATANTE** promover a publicação deste contrato e quaisquer atos dele decorrentes no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Belém, _____ de _____ de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS – SEPDA

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG: